



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO NORMATIVO PROAD Nº 003, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprovar o procedimento a ser adotado na apuração de responsabilidade dos casos de danos ao erário relacionados a atrasos nos pagamentos de documentos fiscais e recolhimento de tributos que implicar em prejuízo de pequeno valor com a utilização de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos e a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício,

RESOLVE:

Art. 1º Em caso de dano ao erário relacionado ao atraso no pagamento de documentos fiscais, recolhimento de tributos e demais despesas, ocasionando atualização monetária, multa, mora e/ou juros, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) nos termos do formulário constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele dano ao erário que seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O TCA deverá ser encaminhado por servidor da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para lavratura do Pró-Reitor de Administração.

§ 1º. O TCA deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o dano ao erário, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º. Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no TCA como envolvido nos fatos em apuração deverá, no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 3º. O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 4º. Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da instituição, na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

época da ocorrência do fato que ocasionou o dano ao erário, a qual decidirá quanto ao acolhimento da recomendação constante no parecer elaborado ao final do TCA.

Art. 3º. No julgamento a ser proferido após a lavratura do TCA, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do dano ao erário não resultou de conduta culposa do servidor público envolvido a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para prosseguimento quanto aos demais controles internos.

Art. 4º Verificado que o dano ao erário resultou de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer por meio de pagamento através de recolhimento por GRU.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata este Ato Normativo quando o dano ao erário apresentar indício de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pelo art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigência na data de sua publicação.

EVERTON BONOW
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO